



**Quixaba**  
Governo Municipal

Ofício nº17/2026

Quixaba - PB, 23 de janeiro de 2026.

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores da Câmara do Município de Quixaba-PB.*

*Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim aos seus ilustres Pares, para encaminhar a esta augusta Câmara, o Projeto de Lei nº 03 .2026*

*Colocando-me ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento, renovo-lhe protestos de estima e consideração.*

*Subcrevo-me atentamente,*

Allan D'Ilton Candeia de Macedo  
**Prefeito Constitucional de Quixaba - PB**

23/01/2026  
**RECEBIDO EM**  
\_\_\_\_\_

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 13/09/26 às \_\_\_\_\_ h

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
Em 20/09/26 às \_\_\_\_\_ h

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL DE Nº 03/2026, QUIXABA (PB) DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO, APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em **5,4% (cinco vírgula quarenta por cento)**, sobre o valor dos vencimentos pagos atualmente, tudo como anunciado pela MP 1.334/2026, assinada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 2026, alterando a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

**Parágrafo Único** – A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela **Lei Municipal nº 232/2009**, de 22 de dezembro de 2009, e, reajustada anualmente até o exercício de 2025, conforme **Lei Municipal nº 567/2025, de 13 de janeiro de 2025**, bem como atualizada para o ano de **2026**, passa a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

**Art. 2º.** As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas, exclusivamente, aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do Município de Quixaba - PB, para as jornadas de trabalho, correspondentes a horas semanais, constantes no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único** – A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária, para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga

\_\_\_\_\_

23/01/2026 RECEBIDO EM  
\_\_\_\_\_





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) E DEMAIS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA**

O Ministério da Educação do Brasil, estipulou que o reajuste para a categoria do MAGISTÉRIO, em **2026** será no percentual de **5,4 % (cinco vírgula quarenta por cento)**, e atendendo o que foi previsto pelo Ministério da Educação, estamos enviando Projeto de Lei para ser discutido e votado pela Câmara Municipal de Quixaba, reajustando os vencimentos básicos dos integrantes do Magistério, no mesmo percentual recomendado pelo MEC, ou seja, **5,4 %**.

O percentual de reajuste de acima indicado, foi aplicado em todas as tabelas dos anexos do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério de Quixaba - PB.

Assim, como o reajuste repassado no presente Projeto de Lei é no mesmo percentual recomendado pelo Ministério da Educação, e, com efeito **retroativo a janeiro de 2026**, estamos cumprindo as orientações do MEC, e, pedimos **URGÊNCIA** na tramitação e aprovação da matéria perante a Câmara Municipal, como forma de legalizar e pagar o referido reajuste para o MAGISTÉRIO.

Sem mais para o momento, cordiais saudações, e, aguardo que a matéria seja aprovada em regime de urgência perante a Câmara Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA – PB, EM 23 DE JANEIRO DE 2026.**

**ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA**

23/01/2026  
**RECEBIDO EM**

**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Quixaba**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Cargos de Provimento Efetivo**  
**Anexo Único -PROJETO Lei nº 03 /2026, de 23 de janeiro de 2026.**

**TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

<b>Piso Salarial Profissional Nacional- Carga Horária de 40 horas Semanal - TM - IA 2011</b>	<b>5.130,62</b>
<b>Piso Salarial Proporcional - JPTD - Carga Horária de 30 horas Semanal - TM - IA 2011</b>	<b>3.847,97</b>

Grupo Ocupacional		T I T U L A Ç Ã O				
Níveis	Classes	TM	LP	LE	LM	LD
		Técnico em Magistério	Licenciatura Plena	Licenciatura Plena e Especialização	Licenciatura Plena e Mestrado	Licenciatura Plena e Doutorado
<b>V</b>	<b>C</b>	4.925,40	5.664,20	5.910,47	6.156,74	6.403,01
	<b>B</b>	4.848,44	5.575,70	5.818,12	6.060,54	6.302,97
	<b>A</b>	4.771,48	5.487,20	5.725,77	5.964,35	6.202,92
<b>IV</b>	<b>C</b>	4.694,52	5.398,69	5.633,42	5.868,15	6.102,87
	<b>B</b>	4.617,56	5.310,19	5.541,07	5.771,95	6.002,83
	<b>A</b>	4.540,60	5.221,69	5.448,72	5.675,75	5.902,78
<b>III</b>	<b>C</b>	4.463,64	5.133,19	5.356,37	5.579,55	5.802,73
	<b>B</b>	4.386,68	5.044,68	5.264,02	5.483,35	5.702,68
	<b>A</b>	4.309,72	4.956,18	5.171,66	5.387,15	5.602,64
<b>II</b>	<b>C</b>	4.232,76	4.867,68	5.079,31	5.290,95	5.502,59
	<b>B</b>	4.155,80	4.779,17	4.986,96	5.194,75	5.402,54
	<b>A</b>	4.078,84	4.690,67	4.894,61	5.098,55	5.302,50
<b>I</b>	<b>C</b>	4.001,88	4.602,17	4.802,26	5.002,35	5.202,45
	<b>B</b>	3.924,92	4.513,66	4.709,91	4.906,16	5.102,40
	<b>A</b>	3.847,97	4.425,16	4.617,56	4.809,96	5.002,35

PSPN - Percentual de Reajuste 5,40

5,4%

RECEBIDO EM 09/02/26